



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 898/GAB/PMMN/2019  
DE 25 DE MARÇO DE 2019

PUBLICADOC  
Nº 1 Jural em 25/03/19  
Conforme art. 44 e 45  
da Lei Orgânica

“ALTERA O ART. 1º DAS LEIS  
MUNICIPAIS Nº 884/GAB/2019,  
885/GAB/2019, 886/GAB/2019,  
887/GAB/2019, 888/GAB/2019 DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 2019 E DE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

**LEI**

**Artigo 1º** - Altera o art. 2º das leis municipais Nº 884/GAB/2019, 885/GAB/2019, 886/GAB/2019, 887/GAB/2019, 888/GAB/2019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019:

**De:**

Crédito Adicional Suplementar por Especial por excesso de arrecadação

**Para:**

Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente.

**Artigo 2º** - Altera o valor do art. 2º da lei municipal Nº 884/GAB/2019:

**De:**

R\$ 20.547,66 (Vinte Mil Quinhentos E Quarenta E Sete Reais E Sessenta E Seis Centavos).

**Para:**

R\$ 21.027,38 (Vinte E Um Mil E Vinte E Sete Reais E Trinta E Oito Centavos).

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro-RO, 25 de Março de 2019.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**  
Prefeito do Município